



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.244.568 - RS (2009/0206367-2)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : FLORINA EBERT
ADVOGADO : DAISSON SILVA PORTANOVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : MILTON DRUMOND CARVALHO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DIREITO ADQUIRIDO AO MELHOR BENEFÍCIO EM DATA ANTERIOR À DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO.

1. O não apontamento, com precisão e clareza, dos dispositivos legais que teriam sido afrontados pelo acórdão do Tribunal de origem importa em deficiência de fundamentação da insurgência especial, impossibilitando a análise do recurso, atraindo a incidência, por analogia, da Súmula 284/STF.

2. A divergência jurisprudencial invocada não foi apresentada nos moldes prescritos pelo art. 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ, porquanto a recorrente não apontou as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados.

3. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.
Brasília, 08 de maio de 2012 (data do Julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.244.568 - RS (2009/0206367-2)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de agravo regimental interposto por **Florina Ebert** contra a decisão unipessoal de fls. 135/138, que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segurada e foi assim ementada (fl. 135):

PREVIDENCIÁRIO. AGRADO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DIREITO ADQUIRIDO AO MELHOR BENEFÍCIO EM DATA ANTERIOR À DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. AGRADO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

Em suas razões, a agravante reitera os argumentos apresentados em seu recurso especial, bem como no agravo de instrumento, pugnando, ao final, pelo provimento do agravo regimental *para julgar procedente a ação e garantir ao segurado o direito ao melhor benefício* (fl. 172).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.244.568 - RS (2009/0206367-2)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR):

Como apontado na decisão ora agravada, a recorrente, ao interpor o recurso especial, não apontou com precisão e clareza quais os dispositivos legais teriam sido afrontados pelo acórdão do Tribunal de origem, sendo certo que a não realização desse ônus importa em deficiência de fundamentação da insurgência especial, impossibilitando a análise do recurso, atraindo a incidência, por analogia, da Súmula 284/STF.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 284/STF. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ.

1. **O recurso especial invocou genericamente a Lei nº 7.596/1987 e o Decreto nº 85.712/1981**, sobre os quais repousaria eventual direito adquirido à progressão da referência 3 para a 4, da classe "E" da carreira do magistério federal, **sem, contudo, indicar, com exatidão, os dispositivos tidos por malferidos.**

[...]

3. **Incidência, por analogia, da Súmula nº 284/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".**

[...]

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp n. 1.079.784/RN, Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, DJe 29/2/2012)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA Nº 284/STF. OFENSA A REGIMENTO INTERNO. INADMISSIBILIDADE.

1. **A ausência de indicação dos dispositivos legais supostamente violados pelo acórdão recorrido torna patente a deficiência de fundamentação do apelo especial, circunstância que atrai a incidência, por analogia, do enunciado nº 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.**

2. Não se admite recurso especial por ofensa a Regimento Interno, uma vez que não se enquadra no conceito de lei federal.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no Ag n. 1.160.082/SP, Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

16/12/2010)

Além disso, a divergência jurisprudencial invocada não foi apresentada nos moldes prescritos pelo art. 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ, porquanto a recorrente não apontou as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados – a simples transcrição de julgados sem o necessário confronto entre a decisão atacada e o acórdão paradigma, a fim de identificar a hipótese a que teria sido dada interpretação divergente, inviabiliza o conhecimento da matéria com amparo na alínea c do permissivo constitucional.

A propósito, confirmam-se os seguintes precedentes:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. EMPREGADA DOMÉSTICA. CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

[...]

2. Para a configuração do dissídio jurisprudencial, é necessária, além da similitude fática, a realização do confronto analítico entre a tese adotada pelo julgado recorrido e aquela assentada pelos arestos paradigmas colacionados.

3. O agravo regimental não se mostra meio recursal idôneo a superar defeitos constantes do apelo nobre e que impediram a sua admissibilidade.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp n. 1.174.130/PR, Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, DJe 3/8/2011 – grifo nosso)

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME CELETISTA. CONVERSÃO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. ATIVIDADE INSALUBRE. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. SÚMULA 280/STF. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

[...]

4. Outrossim, o agravante alega dissídio jurisprudencial, mas deixou de demonstrá-lo nos termos do artigo 255, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno deste Superior Tribunal de Justiça, mediante comprovação da publicação dos paradigmas em repositório oficial, autorizado ou credenciado, bem como com confronto analítico entre as teses adotadas no acórdão recorrido e nos paradigmas colacionados, o que não se satisfaz, via de regra, com a simples transcrição de trechos dos julgados.

[...]

6. Agravo regimental ao qual se nega provimento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(AgRg no Ag n. 960.747/SC, Ministro Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP), Sexta Turma, DJe 14/3/2011 – grifo nosso)

Em face do exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2009/0206367-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **Ag** **AgRg no**
1244568 / RS

Números Origem: 200871000254165 200904000315543

EM MESA

JULGADO: 08/05/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MOACIR MENDES DE SOUSA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FLORINA EBERT
ADVOGADO : DAISSON SILVA PORTANOVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : MILTON DRUMOND CARVALHO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas
- Reajustes e Revisões Específicos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FLORINA EBERT
ADVOGADO : DAISSON SILVA PORTANOVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : MILTON DRUMOND CARVALHO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.